



## **MOÇÃO Nº 165/2023**

*De Repúdio contra ato de ameaça e agressão verbal por parte de funcionário terceirizado do transporte público municipal contra munícipe.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No dia 12 de maio de 2023, um funcionário terceirizado da Prefeitura de São Roque agrediu verbalmente e ameaçou uma munícipe em frente à escola EMEF Professora Olga de Toledo Farias, na Rua José Benedito Rodrigues, Nº 141, no Distrito de São João Novo.

Ocorre que uma moradora de nossa cidade filmava um vídeo (estilo *live*) em frente à supracitada escola, na qual dois de seus filhos são matriculados. Na filmagem, ela expunha sua opinião sobre o transporte escolar da unidade Olga de Toledo Farias.

Aliás, expunha sua opinião legitimamente, de forma reservada — longe das demais pessoas do local. A moradora gravava civilizadamente: sem ataques, confusão ou desordem. Enfim, em perfeita consonância com o Direito à Liberdade de Expressão, cláusula pétrea da nossa Constituição Federal, elencado no Inciso IV, do Artigo 5º, vale a pena observamos:

Art. 5º (...)

(...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

O objetivo da filmagem era criticar o transporte de algumas crianças, conduzidas em pé dentro das vans escolares, apontando o risco e a contrariedade legal que tal ato representa.

Todavia, um funcionário terceirizado da prefeitura municipal invadiu a filmagem da munícipe, impedindo-a de falar, interrompendo-a através de gritos e gesticulando em frente à câmera. O funcionário, apontando o dedo para a munícipe e para o vídeo, agredia-a verbalmente de forma reiterada e grosseira: “desocupada”, “vai procurar o que fazer”.

Conduta que pode se enquadrar em crime de difamação, como dita o artigo 139 do Código Penal Brasileiro:

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Não obstante as condutas alarmantes até aqui, a situação desencadeou em atos ainda mais deploráveis. O funcionário passou a tocar fisicamente a munícipe. Então, questionado por esta se ele pretendia agredi-la, o funcionário expressou: “vou agredir, sim”.

O fato tende a enquadrar-se em crime de ameaça, como estipula nosso Código Penal em seu Artigo 174, como veremos abaixo:

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:  
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.  
Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

Ante o narrado, o caso em tela exige atenção do Poder Executivo, uma vez que existe a possibilidade de que uma conduta contrária aos princípios do serviço público tenha ocorrido, bem como criminosa.

Vale mencionar ainda que embora o funcionário aqui mencionado seja terceirizado, a legislação e a doutrina, coloca-o na responsabilidade da Administração Pública. Abaixo, conferimos o que o Código penal ventila sobre o assunto:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Isso posto, apresento esta Moção de Repúdio ao Plenário desta Casa com o objetivo de, mais uma vez, **garantir que a Câmara Municipal de São Roque se posicione de maneira contundente face a um caso claro de agressão contra uma mulher, em consonância com a postura institucional adotada até aqui e com a intenção de demonstrar que o desrespeito e a violência contra a mulher jamais serão tolerados, independente de quaisquer contingências.** O vídeo que registra o conteúdo de que trata esta Moção pode ser conferido na página pessoal da munícipe, publicamente acessável pelo endereço abaixo:

<https://m.facebook.com/groups/vempraruasaoroque/permalink/6333534993378967/?mibextid=Nif5oz>

Ante o exposto, **Rogério Jean da Silva**, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário que faça constar, na Ata da presente Sessão, Moção de Repúdio contra ato de ameaça e agressão verbal por parte de funcionário terceirizado do transporte público municipal contra munícipe.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Que da presente seja dada ciência ao **Setor de Transporte Terceirizado da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.**

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 16 de maio de 2023.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
Vereador